

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 050, de 25 de abril de 1997.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar o modelo HSI do instrumento destinado a medir o comprimento de condutores elétricos revestidos por material isolante, marca MAX-FIO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERISTICOS DO MODELO

1.1 Fabricante: Brasville Ind. Metalmec. Comércio e Repres. - ME

1.2 Designação: medidor de comprimento de condutores elétricos revestidos por material isolante

1.3 Marca: MAX-FIO

1.4 Modelo: HSI

1.5 Tipo: Não Automático

1.6 Descrição: o aparelho é constituído, basicamente por 2 (dois) cilindros, entre os quais passa o condutor a ser medido. O cilindro superior transmite as rotações para o dispositivo indicador caracterizado por contágio com indicação máxima de 9.999,99 e divisões de 0,01m a parte inteira e separada da parte decimal por intermédio de uma vírgula e o símbolo da unidade de medida (m) está localizado a direita desta indicação.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

2. 1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 002433/96.

3 RESTRIÇÕES

3.1 O instrumento só poderá ser utilizado para medição de condutores elétricos com seção circular de 0,5mm² a 20mm².

3.2 Uso vedado para medições inferiores 2m.

4. INSCRIÇÕES

4.1 O instrumentos deverá possuir placa de identificação, em local de fácil visualização indicando:

a) marca ou nome do fabricante;

b) designação do modelo e endereço do fabricante;

- c) restrições constantes dos itens 3.1 e 3.2;
- d) número de série e ano de fabricação, e
- e) número da portaria de aprovação.

5 CONTROLE METROLÓGICO

5.1 Verificação inicial: será procedida na fábrica e consistirá na verificação do instrumento com o produto para o qual se destina. Neste exame deverão ser efetuados 3 (três) medições entre 10m e 50m.

5.2 Verificações periódicas: serão procedidas, anualmente, no local, em que o aparelho estiver instalado, com o produto para o qual se destina. Nestas verificações deverão ser efetuados 2 (duas) medições entre 10m e 30m.

5.3 Na verificação inicial e nas verificações periódicas realizadas nas condições dos itens 5.1 e 5.2 desta Portaria, serão permitidos respectivamente, erros de $\pm 0,5\%$ e $\pm 1,0\%$

5.4 O sinal de verificação, identificador do órgão metrológico e do ano da execução do exame será colocado próximo ao dispositivo indicador do instrumento.

5.5 Plano de Selagem

S1- Selo impedindo acesso do dispositivo medidor.

S2- Selo impedindo acesso às partes internas do dispositivo indicador

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Vista em perspectiva

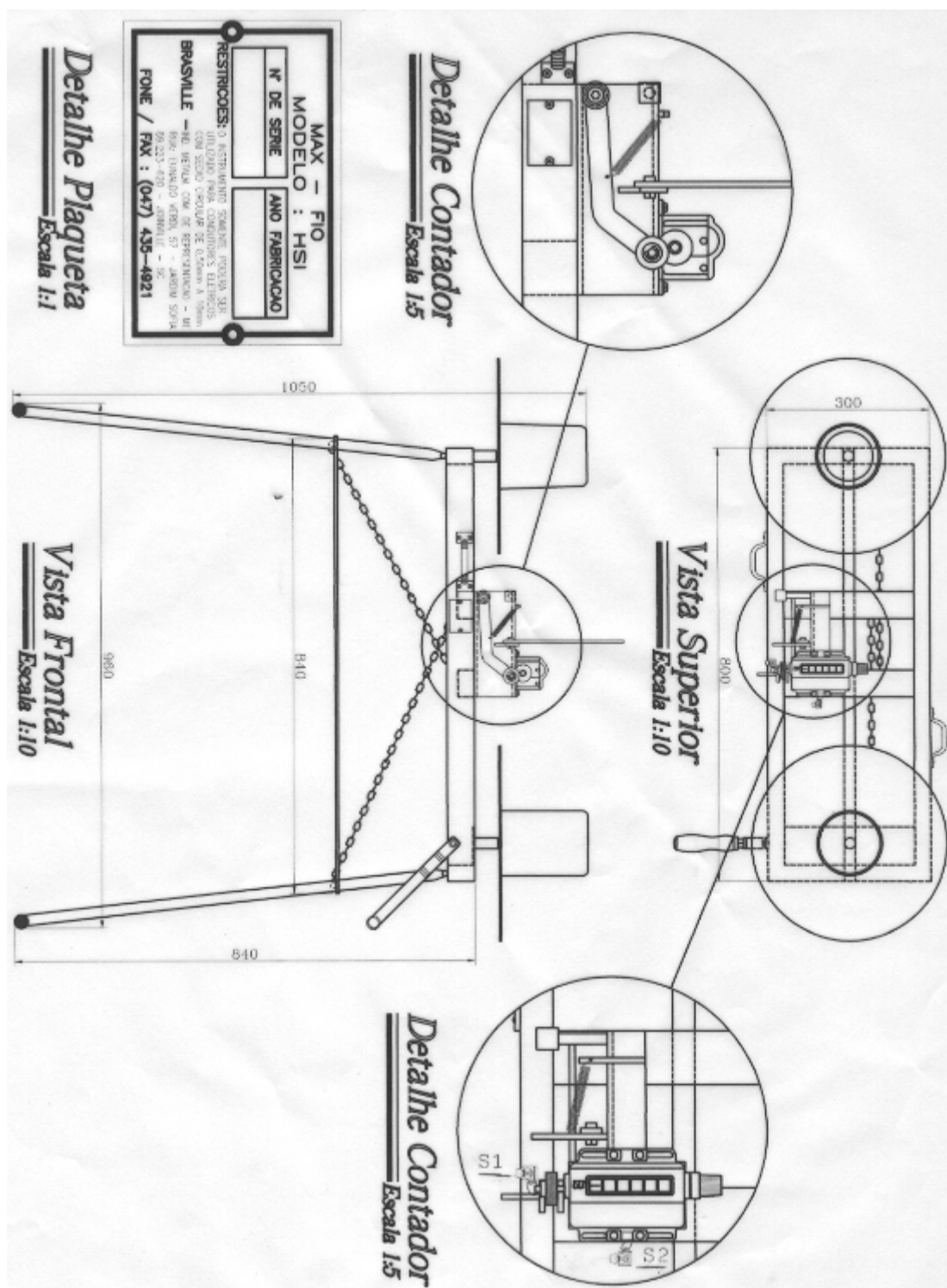
6.2 Vistas frontal e superior, bem como detalhe do sistema de selagem.

7 ENTRADA EM VIGOR

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

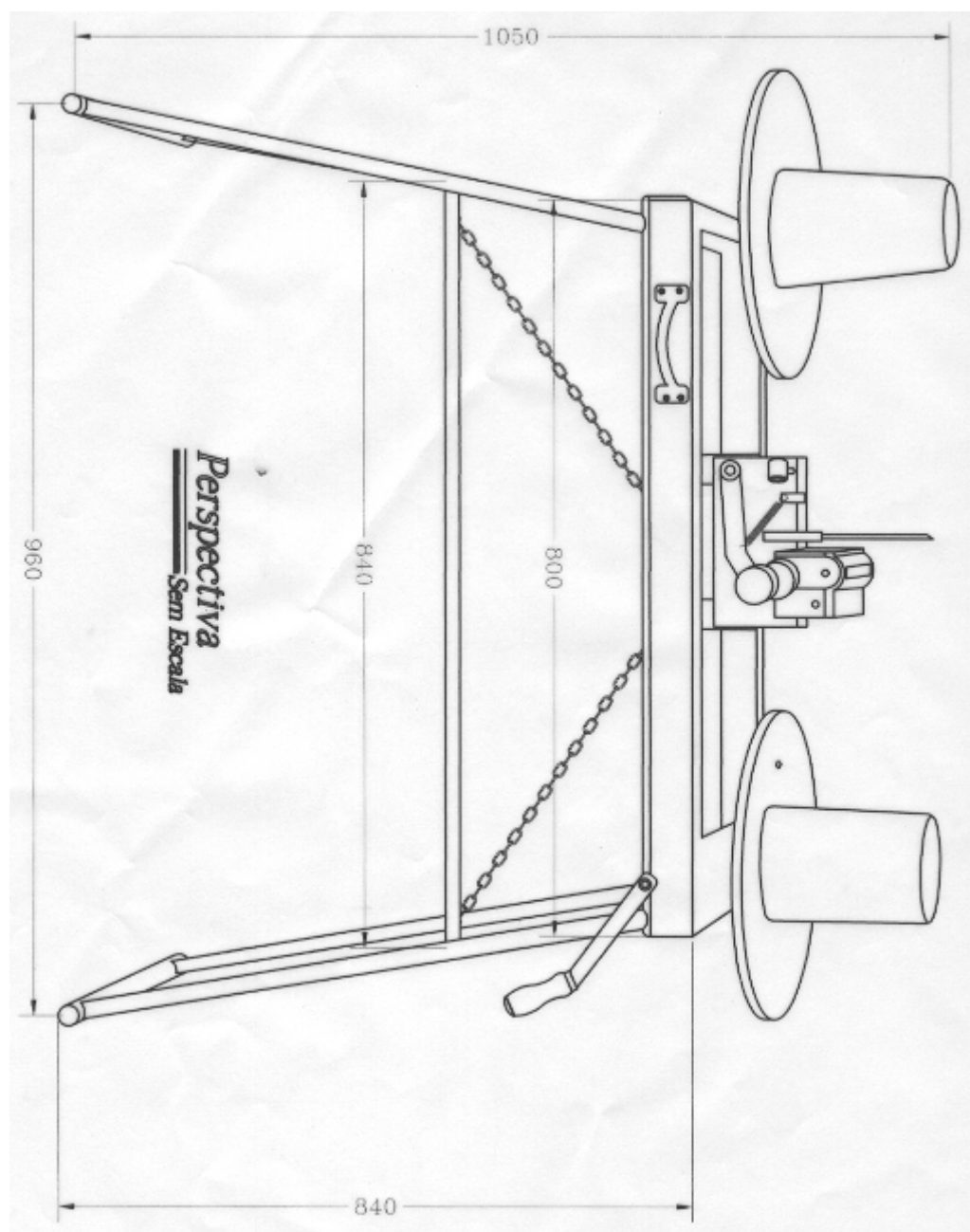
ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 050 DE 25 DE abril DE 1997

	FABRICANTE: BRASVILLE IND. METALM. COM. DE REPRESENTAÇÃO - ME	COTAS EM: mm
	MAQUINA DE MEDIR FIO	ESCALA: Indicada
		ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 050 DE 25 DE abril DE 1997



FABRICANTE:

BRASVILLE IND. METALM. COM. DE REPRESENTAÇÃO - ME

COTAS EM:
mm

MAQUINA DE MEDIR FIO MATERIAL UTILIZADO: TUBO QUADRADO, TUBO REDONDO ACO 1020, CONE MADEIRA DE LEI.

ESCALA:
Indicada

ANEXO:
02